



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às quinze horas realizou-se a **Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho ILEANA NEIVA MOUSINHO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 21539-50.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍNTIA COSME FONTOURA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento ; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS INDEVIDOS. ASSISTÊNCIA DA RECLAMANTE PRESTADA POR SINDICATO DE CATEGORIA DIVERSA. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA REPRESENTAR A RECLAMANTE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 875-65.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MDF MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogada: Dra. Thalita Fresneda Gomes de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESTE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Correia Araújo, Advogado: Dr. Felipe Castro de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 11332-48.2022.5.18.0007 da 18ª Região**, RECORRENTE: ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA, RECORRIDO: ALFREDO DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALCANTE NERI DE SOUZA, Advogado: Dr. WILL KENNEDY SANTOS SOUZA, ORION TURISMO EIRELI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. THIAGO AFFONSO DIEL, VERDE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. THIAGO AFFONSO DIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 10773-02.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ELISÂNGELA APARECIDA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Argemiro Geraldo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 2085-24.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): EDSON FLAVIO GOMES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 680-88.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Recorrido(s): FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Advogado: Dr. Ana Patricia Fonseca do Espirito Santo, VALFREDO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 619-88.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): APARECIDO DI RENZO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogada: Dra. Carolina Santos da Silva Camilo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: RR - 453-26.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Recorrido(s): HENRIQUE HEY, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Dr. Leandro Prevedello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11688-93.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Embargado(a): CAROLINA DE SOUZA FURTADO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bazanelli, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer dos embargos de declaração em relação à matéria intranscendente decidida monocraticamente e mantida por esta Egr. 4ª Turma, com base no art. 896-A, §4ª, da CLT; e b) conhecer dos embargos de declaração em relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10387-75.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, Embargante: PRISCILA ARAUJO DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Isabella Gomes Furtado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10335-77.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Embargante: GIOVANNA CAZELI PANAGE LOPES, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Leonardo Baldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: ED-Ag-RR - 1645-24.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1156-82.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 894-10.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: DANIEL LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-RR - 436-74.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 314-47.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Embargante: JOSEVAL DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: ED-Ag-RRAg - 174-84.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: VALDECIR JOSE TESTA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Embargado(a): TRANSPORTADORA VENEZA LTDA., Advogado: Dr. Natalia Rosa Mozzatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000766-23.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Cavalcante Neto, Advogado: Dr. Daniela Souza Ronqui, Agravado(s): TRANSLITORAL VIAGENS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Moreno Macri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000519-38.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAELA ALESSANDRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, BANCO AGIBANK S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000369-86.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS GUINER PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Dr. Marcio Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100944-27.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE ARAGAO SANTANA, Advogado: Dr. Monique Humbert de Lima Teixeira, Advogado: Dr. Joao de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Teixeira Neto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Inacio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 100480-76.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): LUIZ FERNANDO AQUINO LIMA, Advogado: Dr. Edson Damasceno, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100247-24.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): PERLA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Advogado: Dr. Isabela Moraes Novo do Val, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 56000-46.2013.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): OS MESMOS, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20633-15.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LIZIANE APARECIDA DA SILVA GESING, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20617-61.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DENISE CLAUDIA ZANARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito,



negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 20569-27.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): GALLO BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JAIRO LUCIANO CARLOS, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Andre Saraiva Adams, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20536-15.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): MARIA DIOCICIA PERES NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20490-26.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GILMAR LUIZ KARWATZKI, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 11829-50.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES, AGRAVADO: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. HERIK ALVES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11580-35.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DEVANY PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11501-63.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): VALDIR JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Miani Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11418-54.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Advogado: Dr. Bianca Araujo Machado Bezerra, Advogado: Dr. Natasha Cristina Silva, YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 11128-05.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE GERALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Anderson José Bezerra Baeta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10899-50.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): J.B.S., Advogado: Dr. Diogo da Rocha Domingues, Advogado: Dr. Mauro Cesar Ferreira da Silva, Agravado(s): M.T.C.S., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10891-75.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CLEITON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10742-37.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ROUDSON SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Ademir Silva da Gama, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10484-91.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 10445-12.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RR - 10441-55.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 10396-68.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10367-25.2022.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Filipe Henrique Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10300-70.2018.5.03.0102 da 3ª**



Região, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Lana Coelho, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Agravado(s): WAGNER SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10244-20.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 10220-04.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10196-54.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: A.S.F.F., Advogado: Dr. ITALO SOUZA NICOLIELLO, AGRAVADO: I.U.S., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, F.S.I., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RR - 10082-37.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do



Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 10075-03.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária do dia 23/04/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 1774-72.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANACLETO DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pela Reclamada FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e pelo Reclamante DOMINGOS GONZAGA DOS SANTOS; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1658-13.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, WELSON SOARES CHAVES, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (Reclamante), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 681-97.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): DENILZO YAMAGUCHI DA PUREZA, Advogada: Dra. Dione Rosiane Sena Lima da Conceição, Advogado: Dr. Luan Pedro Lima da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 532-51.2016.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO,



Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, considerando ausente a transcendência da causa, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 529-36.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELO BENJAMIM WERNER, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 457-42.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): WILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, Advogado: Dr. Ermenegildo Nava, Advogado: Dr. Ayane do Nascimento Spegiorin, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA, patrono da parte WILTON DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 281-63.2019.5.14.0425 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): MARIA CARMELINA ROCHA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 250-46.2022.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): CG MANUTENCAO E REPARO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Agravado(s): AGUINALDO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lindembergue Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Whanderson Cristiano de Almeida, Advogado: Dr. Luziana Rodrigues de Menezes, A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Mariana Doherty Ayres, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 75-02.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ERIKA INOJOSA QUINTELLA JUCA, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Agravado(s): ROSERLIR MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mateus Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 59-89.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): L.E.G., Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): E.E.S., Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, G.N., M.F.S.S.M.E., Advogado: Dr. Alexandre Pereira Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10917-47.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Scriptor Rodrigues, VIRGILINO LUIZ GALERA NETO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11038-65.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): LEUDENIR DE JESUS LOBATO, Advogado: Dr. Maxwel Araujo Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da primeira e da segunda Reclamadas, por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao limite dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10685-06.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO ADRIANO BIARARA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença quanto à limitação da condenação ao pagamento de horas in itinere ao período de 12/04/2017 a 10/11/2017. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1590-10.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSETE PATRÍCIA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, observado o disposto nas normas coletivas pertinentes. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1476-12.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIENE MACHADO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS - PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À REFORMA TRABALHISTA (LEI Nº 13.467/2017)", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, independentemente do tempo de extrapolação de jornada; dele conhecer no tema "DANO MORAL - VINCULAÇÃO DA VERBA PIV AO TEMPO DE USO DO BANHEIRO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); dele conhecer no tópico "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT não concedido, em todos os dias em que tenha havido prorrogação de jornada, independentemente do tempo de sobrejornada realizado pela trabalhadora. Observação: ausente, justificadamente, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1035-07.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENATA CRISTINE LEITE, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; (iii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SBDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 404900-83.2007.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): WALTER ALVES KOIYAMA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ANUÊNIOS INSTITUÍDOS POR REGULAMENTO INTERNO - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tópico "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PAGAMENTO MENSAL - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO - REFLEXO EM HORAS EXTRAS E APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferira a integração da parcela à remuneração do Autor; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Banco-Reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA - IMPROCEDÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência e os respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 283300-35.2013.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, Advogado: Dr. Tatiana de Fátima Cruz Figueiredo, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOES, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 725 de Repercussão Geral, assim como na ADPF nº 324 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente improcedente a Ação. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101803-53.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Advogada: Dra. Tatiane Vellasco Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Advogada: Dra. Tatiane Vellasco Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, RICARDO DAMASIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alice Míriam Bittencourt e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 101556-66.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): SÍLVIA REGINA TINOCO DE SÁ MACHADO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100646-56.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DANIEL FERNANDES MAGALHAES, Advogado: Dr. Bruno Coelho Rodrigues, SCIDX REPRESENTACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa - Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação



comercial - terceirização de serviços não configurada", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada (Claro NXT Telecomunicações Ltda.), excluindo-a da lide; julgar prejudicado o exame do tema remanescente (correção monetária). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 24718-16.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ney Amorim Paniago, Advogado: Dr. Sherlla Amorim Oliveira, MADULOG LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santin, Advogado: Dr. Felipe Tedesco Bonetti, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada (JSL S.A.). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20868-71.2015.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Eliane Reis Lima, Recorrido(s): WILLIAN NUNES PERES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CONTRATO DE TRABALHO - SETOR DE BALANÇAS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MONÓXIDO DE CARBONO - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que indeferira o pedido de adicional de insalubridade; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017 - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios de assistência judiciária. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 17813-69.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): ANA CRISTINA MONTEIRO SA PACHECO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 17229-65.2018.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): JOALISON MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 16228-28.2021.5.16.0007 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SATUBINHA, Procurador: Dr. Robério de Sousa Cunha, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Estefânio Souza Castro, Advogado: Dr. Gilberto Junior Sousa Lacerda, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Brito Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10860-28.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JONATHAN HENRIQUE MENDES GONCALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal, remanescendo a condenação das horas que extrapolaram os limites da compensação previstos na norma coletiva, com a dedução de eventual quitação em idêntico título, a ser apurado em liquidação de sentença. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para análise dos temas remanescentes do recurso extraordinário, nos termos da decisão de fls. 760/761. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10778-23.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA - ME, LIFE MOBILE TELECOM EIRELI - ME, REBECA DEUZELIA CAMPOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Danyelle Zago Dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Garibalde Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (Telefônica S.A.). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10165-74.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO ROMÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal, remanescendo a condenação das horas que extrapolaram os limites da compensação previstos na norma coletiva, com a dedução de eventual quitação em idêntico título, a ser apurado em liquidação de sentença. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para análise do tema remanescente do recurso extraordinário, nos termos da decisão de fl. 705. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10114-49.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): DEUSMIR ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal, remanescendo a condenação das horas que extrapolaram os limites da compensação previstos na norma coletiva, com a dedução de eventual quitação em idêntico título, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1835-79.2011.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARLETE TEREZINHA MARTINS, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial dos créditos anteriores ao quinquênio (Súmula nº 452 do TST); II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1302-25.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Jamylle de Melo Pereira, Recorrido(s): MARIA JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1299-70.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Jamylle de Melo Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1063-86.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): JACKSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Advogado: Dr. Iroman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "juros de mora - fazenda pública", por contrariedade a entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da taxa de juros aplicados à caderneta de poupança aos débitos trabalhistas, até 8/12/2021, e, a partir de então, a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021, ressalvado o período de graça contado da inscrição da dívida em precatório; dele conhecer no tópico "recolhimento dos depósitos de FGTS - astreintes - obrigação de fazer", por violação ao artigo 536, §1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município-Reclamado proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso no cumprimento. **Processo: RR - 987-96.2011.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Almeida, Recorrido(s): ANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Áurea Cristina de Siqueira Cabral, CALVO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Alencar Custódio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV e LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a hasta pública realizada e extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do NCPC. Observação 1: a Dra. MARCIA CONCEIÇÃO ALVES DINAMARCO falou pela parte CALVO COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 860-24.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARINALVA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "recolhimento dos depósitos de FGTS - astreintes - obrigação de fazer", por violação ao artigo 536, §1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município-Reclamado proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso no cumprimento; dele não conhecer no tema re1064 manescente. **Processo: RR - 811-64.2014.5.09.0657 da 9ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Dr. Lucia Pereira de Lara, Recorrido(s): AMANTINO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Schwartz Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Emanuel Anderson da Costa Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 796-14.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): JAMILLE COSTA TIBURCIO SILVA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "recolhimento dos depósitos de FGTS - astreintes - obrigação de fazer", por violação ao artigo 536, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso no cumprimento; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 741-71.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Recorrente(s): SIDINEI DA COSTA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Giovania Libório Feliciano Mendonça, Recorrido(s): EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rogério Peres Bandeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 702-63.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): MIRIAN SAO BENTO, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "depósitos do FGTS - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 362, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária dos depósitos do FGTS; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 661-02.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "juros de mora - fazenda pública", por contrariedade a entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da taxa de juros aplicados à caderneta de poupança nos débitos trabalhistas, até 8/12/2021, e, a partir de então, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021, ressalvado o período de graça contado da inscrição da dívida em precatório; dele conhecer no tópico "recolhimento dos depósitos do FGTS - astreintes - obrigação de fazer", por violação ao artigo 536, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município-Reclamado proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas - índice aplicável", por contrariedade a entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E até 8/12/2021 e, a partir de então, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021, ressalvado o período de graça contado da inscrição da dívida em precatório. **Processo: RR - 511-21.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): DANIELLE SERGIA CUPERTINO, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "juros de mora - fazenda pública", por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da taxa de juros aplicados à caderneta de poupança nos débitos trabalhistas, até 8/12/2021, e, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

partir de então, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021, ressalvado o período de graça contado da inscrição da dívida em precatório; dele conhecer no tópico "recolhimento dos depósitos do FGTS - astreintes - obrigação de fazer", por violação ao artigo 536 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município-Reclamado proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento. **Processo: RR - 448-58.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO □ ASSUPERO, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): CLAUDINO LOBO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão objeto da presente demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC. Sucumbência invertida. Custas isentas (art. 790-A da CLT). Honorários advocatícios, pelo Reclamante, com exigibilidade suspensa, sem possibilidade de utilização de outros créditos judiciais para satisfação da parcela, na forma da parte final do art. 791-A, § 4º, da CLT c/c STF-ADI nº 5.766. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-Ag-RR - 1000502-15.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Embargante: MARIA ESDRA JACOB, Advogado: Dr. Mário Paulo Bergamo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11240-30.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: VINICIUS SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Advogada: Dra. Daniele Cristina Mesquita, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, PIRÂMIDE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10916-59.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: IZAÍAS WAGNER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10564-86.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Embargante: ISABEL CRISTINA GONCALVES CORREA TAMARINDO, Advogado: Dr. José Theophilo Fleury, Advogado: Dr. Fábio Martins de Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO



EDUCACIONAL MIRASSOLENSE, Advogado: Dr. Marcelo Zola Peres, MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001705-98.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Advogada: Dra. DANIELLI FONTANA CARNEIRO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: SWELLEN DE OLIVEIRA DA SILVA BENTO, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001032-37.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): FRANCISCO BORGES DINIZ JUNIOR, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRag - 1000836-27.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCILENE LOURENÇO DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000712-42.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): SABRINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando do Valle Netinho, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o



Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000430-40.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA ROBERTA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mário Paulo Bergamo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000348-57.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAELI CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 1000174-43.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAN SILVA GALDINO DE LIMA, Advogada: Dra. Vanessa de Arruda Caires, Advogado: Dr. Guilherme Pojar Polli, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Facina Souza da Silva, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000066-**



28.2022.5.02.0319 da 2ª Região, Agravante(s): GISELA DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Clássio Baptista, Agravado(s): LAR SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ferraz, Advogado: Dr. Silvane da Silva Feitosa, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1000058-49.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): DAIANA DO NASCIMENTO DEJORGE, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-23.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DENIS MARTINIANO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, Advogada: Dra. Izilda Maria de Brito, ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100295-71.2022.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): FIA AUTOMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Cristina de Melo Ramos, Agravado(s): ADRIANO HELENO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Felipe Rodrigues da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21159-33.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Moraes D'Ângelo, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20132-32.2021.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): I.R., Advogado: Dr. Karina da Silva Lazzarin, Agravado(s): G.P.F., Advogado: Dr. Andressa Suzan Maia



Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 20080-67.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Jackel Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo de Araujo Lourenco, Agravado(s): INOVE TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 20022-42.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): GILBERTO PASCOAL MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 17562-15.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): CLEUDIMAR NEVES DORNELES, Advogado: Dr. Elias Pereira Gonçalo de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11919-80.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Camargo Lorena de Mello, Agravado(s): JOBERSON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Advogado: Dr. Ana Paula Zamforlim Viana, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11883-77.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO BISANHA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11872-56.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): E.F.S., Advogado: Dr. Erio Umberto Saiani Filho, Agravado(s): D.J.O., Advogado: Dr. Andréia Acácia de Oliveira Ravazzi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11584-83.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): SRPT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Carneiro Júnior, Advogado: Dr. Eduardo José Mecatti, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Farias Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11279-89.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSELIA APARECIDA SEVERIANO BEZERRA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, AGRAVADO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RR - 11246-45.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): MICHELI ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HPLUS SERVIÇOS LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10771-45.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): NILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Agravado(s): C C I AMBIENTAL LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Anitelli Amadeu, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10747-86.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Agravado(s): CELSO RICARDO DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Valim França, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Croce, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10700-86.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FABRICIO ERNANDES DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo, com exclusão da multa aplicada no acórdão anterior, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10568-11.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogada: Dra. Bárbara Simões Pinto Coelho, Agravado(s): IONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10497-29.2022.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BRUNA APARECIDA RIBEIRO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Patricia Resini Silvério, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Paula Altenfelder, Procurador: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10396-36.2015.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Advogado: Dr. Natalia Silva Mosqueira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Brenda Priscila Albuquerque da Costa, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Santana Pires, Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro de Amaral, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10335-23.2022.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10110-22.2021.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Advogado: Dr. Murilo Janzantti Lapenta, Advogado: Dr. Debora Ferreira Jardim, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, FABRICIO ZUCOLO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gisele Mariano de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3058-36.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): BRUNNA ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1549-52.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO PICIOLI, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1383-96.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CLARA RODRIGUES DE SOUZA FREITAS - ME, Procurador: Dr. Luciano Malta Cabral, SUELLEN MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Renata Galli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: a Dra. ALESSANDRA RENATA GALLI, patrona da parte SUELLEN MACEDO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1333-61.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): RIO BONITO SOLUCOES EM COPROCESSAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Junior, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COLTRO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1246-75.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, Agravado(s): L.R.D.S., Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, P.F., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 853-05.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): EDNEIA PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Manoel Mota Maciel Júnior, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 786-88.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): GEIMES CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 773-90.2012.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): GILDERLAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-61.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROCK LANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayara Mayaja Mino, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 557-30.2010.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRÍCIA BALTHAZAR NEVES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte PATRÍCIA BALTHAZAR NEVES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 492-59.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOAO CARLOS MIRANDA CAMPOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 278-83.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DIOGO DE JESUS REIS, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES, AGRAVADO: MJR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, patrono da parte DIOGO DE JESUS REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 273-11.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DOMICIANO, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 203-81.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLA ALEXANDRA CORSO DA ROSA, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 178-98.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Procurador: Dr. Rafael de Araújo Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 157-92.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): JUNIOR LUIS SIEBENEICHLER, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 154-33.2020.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO MARULHOS MURO ALTO RESORT, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): A GAUTO COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Renato Caribe Belfort Lustosa, JAILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. José Isaac Filho, Advogado: Dr. Antonio Geraldo Albuquerque de Brito Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo e, desde já, ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 49-14.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): F.S.M.S.P.E., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): J.A.B., Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 3187-63.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO COMERCIAL DO JARAGUA DO SUL PARK SHOPPING,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Ana Luiza Wambier, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO MELO BRIZOLA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, §1º, DA CLT - POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, somente quando a supressão ultrapassar o total de 5 (cinco) minutos diários, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros fixados. **Processo: ARR - 437-90.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Ventorim Vago, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSSI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o exame do Recurso de Revista do Ministério Público. **Processo: AIRR - 1000650-24.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): MARIA JOSILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Marinho Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1000341-19.2022.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): GABRIEL MARCIANO, Advogado: Dr. Ana Carolina Pinheiro Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164700-69.2005.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): DENISE FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): DE BOLSAS BANGU LTDA, DEFRAN BOLSAS E CALCADOS LTDA - ME, VANIA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101071-31.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, HOSPITAL E MATERNIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araujo de Castro Castellões, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, MARIA DA PENHA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Hospital-Reclamado; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento aos Agravos de Instrumento do Terceiro e do Quarto Reclamados para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100174-25.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO CARLOS NUNES FERVENCA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, JOSE ANTONIO DA COSTA LIMA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Camila Zangiacomo Cotrim, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, JOSE CARLOS SOTTOMAYOR NEGRAO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Camila Zangiacomo Cotrim, MARCELLA DE SANTA CRUZ DA COSTA LIMA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, MARCOS MENDES SALLES, Advogado: Dr. Camila Zangiacomo Cotrim, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, NUNO ROCHA DOS SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Camila Zangiacomo Cotrim, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): AGÊNCIA BRASILEIRA DE CONTEÚDO DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Paulo Elisio de Souza, Advogado: Dr. Rogerio Jesus de Souza, BRTL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, CARLOS ALBERTO MORAES BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Marques de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Dra. Camila Zangiacomo Cotrim Tsuruda, EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Paulo Elisio de Souza, Advogado: Dr. Rogerio Jesus de Souza, OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, ONGOING COMUNICAÇÕES - PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Paulo Elisio de Souza, Advogado: Dr. Rogerio Jesus



de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 12064-83.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): EAGLE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Diego Bridi, Agravado(s): ISMAEL RODRIGUES SIMPLICIO, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Milândia Gonçalves de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11837-43.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Advogado: Dr. Marina Cariola Martins de Barros, Agravado(s): ESPÓLIO de EMERSON FELIPE, Advogada: Dra. Jaira Roberta Azevedo Carvalho, Advogado: Dr. Everton Martins de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 11421-63.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): LUCAS LOURENCO DE MELLO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Advogado: Dr. Jussara Cury Chianezzi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10637-84.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Marcele Cristine Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): IRINEU MARTINS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2056-18.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): RONY ELTHON PIMENTEL MARREIRO, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1589-76.2012.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria Oliveira Oliver, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 786-18.2022.5.23.0031 da 23ª Região**, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Daniel Machado Borges, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Agravado(s): GIZELE VIEIRA GALVAO, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446-18.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Shawanna Aguiar Santos, UEBERT JUNQUEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296-73.2022.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): C.S.R.J., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): T.G.L., Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Advogado: Dr. Salatiel da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262-49.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): KÁTIA LÚCIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 207-32.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): NOE TEIXEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70-31.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO JOÃO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Sousa Assuncao, CRISTIANE SOUSA DE ABREU, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 51-**



40.2023.5.08.0201 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA JANE GURJAO FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Rcl - 1000681-25.2023.5.00.0000**, RECLAMANTE: TEREZINHA SILVIA SANTOS HARTMANN, Advogado: Dr. ULISSES DO CARMO NOGUEIRA, RECLAMADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE TREMEMBE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por superveniente perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas nihil. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1001602-93.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Cassio Colombo Filho, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO BETTINI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves Moura, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 5º, II, da CF, no tocante ao tema da inexistência de vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese fixada pelo STF no Tema 725 de repercussão geral e na ADPF 324, reconhecendo a natureza comercial do contrato firmado com o reclamante médico pessoa jurídica, afastando o vínculo empregatício e os consectários daí decorrentes, ficando prejudicada a análise do tema adicional de insalubridade. Custas em reversão. Por fim, determina-se o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo Reclamante, no montante de 5% do valor da causa. Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, patrono da parte DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. RITA DE CASSIA ALVES MOURA falou pela parte PAULO ROBERTO BETTINI, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1001590-31.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES - CTPT, Advogado: Dr. Mauricio Barbosa Abreu Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada e II - quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista obreiro, por transcendência política e contrariedade à Súmula 462 do TST, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária da administração pública, mas não conhecer do recurso de revista obreiro, no particular. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1000777-50.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA MICHELE BASTREGHI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, por intranscendente; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da indenização por dano moral decorrente de exposição de ranking de desempenho; III - quanto à concessão de justiça gratuita baseada apenas na declaração de hipossuficiência, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista; e IV - julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da manutenção do indeferimento da benesse. **Processo: RRAg - 1000282-77.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SHAMOU - ESPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO, DAVID JUAN DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Dr. JULIO CESAR VALLESÍ RIBEIRO, RECORRENTE: DAVID JUAN DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Dr. JULIO CESAR VALLESÍ RIBEIRO, RECORRIDO: SHAMOU - ESPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do 2º Reclamado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados



como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 101050-84.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SIMONE MONTEIRO, Advogada: Dra. GLAUCIANE RAPOSO EVANGELISTA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SIMONE MONTEIRO, Advogada: Dra. GLAUCIANE RAPOSO EVANGELISTA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100638-82.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA DE MEDEIROS MILHOMENS, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogado: Dr. Marcelo Mello Alves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Dr. MARCELO MELLO ALVES, patrono da parte ANDREA DE MEDEIROS MILHOMENS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 20528-82.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA FARIA GASPARIN, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência jurídica e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT até o dia 10/11/17, ou seja, o período anterior à vigência da Lei 13.467/17. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 11405-86.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TORQUETE GONÇALVES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FERREIRA ASSIS JORGE, Advogado: Dr. Italo Moreira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento da isonomia salarial, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos empregados da CBTU, julgando totalmente improcedente a presente ação trabalhista. Revertidas as custas para o Reclamante; e II - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da CBTU. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 11404-37.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI SILVIO CAETANO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 5º, II e LIV, da CF, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1284-45.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMERSON CALHARES MARINESKI JUNIOR, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Letícia Góis Avansi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Thaís Titze Scorsin Grippo, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COLOMBO, Advogado: Dr. Niarkos Fonseca de Siqueira, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RMDK CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Sergio Gubert, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Município de Fazenda Rio Grande, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intranscendente; II - sobrestar o exame do recurso de revista obreiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 967-89.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s) e Recorrente(s): TAINA DOERL SARCINELLI ALMEIDA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): VITORIA SAUDE - SERVICOS DE URGENCIAS E EMERGENCIAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, no tocante às horas extras, por intranscendente o apelo; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Espírito Santo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade, sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamante. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 749-80.2022.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): J.D.V., Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Ana Paula Barranco, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): S.R.J., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): S.S.R.S., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, V.R.N.T.S., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão relativa aos intervalos intrajornada parcialmente concedidos; e III - não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema das horas extras. **Processo: RRAg - 714-94.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE ROBSON GELINSKI, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO BALLOCK, WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, AGRAVADO: ANDRE ROBSON GELINSKI, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogado: Dr. LUIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDO BALLOCK, WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, RECORRENTE: ANDRE ROBSON GELINSKI, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO BALLOCK, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, RECORRIDO: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante, por intrascendentes; e II - não conhecer do recurso de revista obreiro no que tange à concessão dos benefícios da justiça gratuita, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da matéria, ficando prejudicada a análise dos pedidos de isenção do pagamento das custas processuais e de suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo Obreiro. **Processo: RRAg - 548-57.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar parcial provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, mantendo-se apenas em relação à condenação referente à indenização por danos morais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 414-96.2021.5.23.0001 da 23ª Região**, AGRAVANTE: ALEX CESAR FLORENTINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, AGRAVADO: ALEX CESAR FLORENTINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, RECORRENTE: ALEX CESAR FLORENTINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intrascendente; II - negar provimento ao agravo de



instrumento do Reclamante, quanto ao cerceamento do direito de defesa, ao acúmulo de funções, à validade dos registros de ponto, às horas extras e reflexos, às diferenças de repouso semanal remunerado e de feriados quitados, às diferenças de comissões decorrentes de vendas não registradas e aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo beneficiário da justiça gratuita, por intrascendente; III - prover o agravo de instrumento obreiro quanto ao tema das diferenças de comissões nas vendas parceladas, por transcendência jurídica e por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 249-32.2021.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PROSAUDE - MEDICINA HOSPITALAR E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, Advogado: Dr. MARIO ROCHA DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: JOSEMIR DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. VINICIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA, Advogada: Dra. BARBARA FIGUEIREDO MIGUEL DE LACERDA, PROSAUDE - MEDICINA HOSPITALAR E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, Advogado: Dr. MARIO ROCHA DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRENTE: PROSAUDE - MEDICINA HOSPITALAR E SAUDE OCUPACIONAL LTDA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIO ROCHA DE ARAUJO JUNIOR, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, JOSEMIR DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Dra. BARBARA FIGUEIREDO MIGUEL DE LACERDA, Advogado: Dr. VINICIUS MATIAS FIGUEIREDO DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento de defesa, ao reajuste salarial, às horas extras e ao regime de prontidão, por intrascendente o apelo; II - deixar de apreciar o recurso da 2ª Reclamada quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base por contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1001083-20.2022.5.02.0604 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, RECORRIDO: VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, FRANCISCA SONIA GOMES COSTA, Advogado: Dr. LAERCIO GALLASSI, Advogado: Dr. MURILO MAXIMO RODRIGUES, Advogado: Dr. CAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. EVERTON DOS SANTOS RIBEIRO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia do Metropolitano de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000752-39.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, RECORRENTE: LEANDRO MACHADO REIS DA ROCHA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 189740-95.2001.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Procurador: Dr. Alexandre Kats, IVANISE ALVES DE PAIVA CALDEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de



entendimento pessoal. **Processo: RR - 100734-44.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOSIBERTO SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JULIO CEZAR FELIPE DE CARVALHO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100440-30.2022.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Henrique da Silva, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100099-24.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELAINE MACHADO DE JESUS, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, VITAE GESTAO EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 25448-19.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): ROGÉRIO MARÇAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão atinente ao enquadramento da Reclamada na hipótese prevista no art. 3º, parágrafo único, "d", da Lei 6.615/78; e III - reputar sobrestados os temas remanescentes constantes do recurso de revista, até o retorno do processo a esta Corte Superior. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21138-59.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCOS PRIEBE, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial; e II - dar provimento ao recurso de revista do Reclamante para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte MARCOS PRIEBE, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20638-40.2022.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogado: Dr. Larissa Lobo Ramos, Recorrido(s): CRISTIANE HALLAL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF; e, II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva, excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes à invalidação do acordo de compensação de jornada pelo período de vigência da norma, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20180-95.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CRISTIANE NOVAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar parcial provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, mantendo-se apenas em relação à condenação referente à indenização por danos morais. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20126-43.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PATRICIA VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alicia Porciuncula Rodriguez, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Trensurb, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Reclamada Trensurb, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 13066-92.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): LEONILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à prescrição da pretensão à indenização por dano moral decorrente do contato com substância nociva à saúde no ambiente de trabalho e ao receio de contrair doença grave daí decorrente. Observação 1: a Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11098-60.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, RECORRENTE: WELTON BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, RECORRIDO: ESTADO DE GOIAS, COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10987-13.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Recorrido(s): GILVAN ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Souza de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Wesley Carneiro Santos, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10941-40.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): EDUARDO DE LEMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10237-18.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ARIVALDO HONORATO, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, no aspecto, e excluir da condenação o pagamento de adicional noturno e de horas extras, por inobservância da hora ficta noturna, relativamente às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10066-57.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Recorrido(s): FRANCIS EDUARDO BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1031-70.2021.5.05.0611 da 5ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Advogado: Dr. Alessandro Brito dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Barra do Choça, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 872-36.2014.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CATARINA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do 3º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e III - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 825-73.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): ERICH RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, por transcendência política e jurídica e má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Em razão da improcedência dos pedidos da reclamatória, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da Reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Reclamante. Custas, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reversão, pelo Autor, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 614-90.2022.5.21.0012 da 21ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO RIO GRANDE DO NORTE - DER, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): ALEX DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Max Edycarlos Passos Costa, Advogada: Dra. Javanthielly Yurianne Silva Lima, EMPRESERV EMPRESA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte - DER, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 353-51.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, RECORRENTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, RECORRIDO: SANDRO CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas concernentes ao elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, excluindo da condenação o pagamento de horas extras acima da 6ª diária e 36ª semanal, decorrentes da referida invalidação, bem como os reflexos e consectários legais daí decorrentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 220-42.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da cláusula coletiva, a fim de que a base de cálculo das horas extras incida sobre o salário base do Empregado, restabelecendo a sentença, no particular. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 39-07.2023.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JEDILSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr.



Antônio Lúcio Ávila Lobo, Advogado: Dr. Leonardo Jose Vulpe da Silva, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Transpetro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-RR - 20578-98.2022.5.04.0511 da 4ª Região**, EMBARGANTE: MARLENE DO AMARAL SCHERNN, Advogada: Dra. ALESSANDRA BORGHETTI CARDOSO, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, EMBARGADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração obreiros. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000937-05.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 1000767-57.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher aos embargos de declaração, nos termos dos arts. 1.022, II, do CPC, para, sanar a omissão quanto à parte dispositiva do acórdão recorrido, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-RRAg - 100711-03.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): ANA MARIA APPOLINARIO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Executada. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20678-30.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alan Mota Noronha, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogada: Dra. Adriana Martinelli Martins,



Embargado(a): CRISTINA QUINTANA MADEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 524-13.2018.5.14.0402 da 14ª Região**, Embargante: EIDA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayra Kelly Navarro Villasante, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rivaldo Soares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 501-33.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Israel Sousa Saraiva, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, VANDA CANDIDO PRIMO, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Município, para, sanando contradição, retificar o erro material, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001458-46.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): FERNANDO ROCHA CABRAL, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 434,04 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001450-11.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): GLAUCIENE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A, Advogada: Dra. Luciane Kelly Aguilar Marin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.906,69 (cinco mil, novecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001407-50.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o



valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.533,45 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001268-62.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDRESSA STEFANY CHAGAS, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.065,04 (três mil e sessenta e cinco reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000763-77.2022.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): LEANDRO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 553,31 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1000659-45.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BEEVERLIE DAYANNA LENOUX, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 765,56 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000586-37.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): CRISTI FRANCA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Arruda Campos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.713,59 (três mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000479-**



42.2020.5.02.0018 da 2ª Região, Agravante(s): JOSE PETRONIO SOARES FRANCO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DESPACHANTES E TRANSPORTES ESCOLAR INTERMUNICIPAL DE SAO PAULO E REGIAO/SP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Daniel da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP, Advogado: Dr. Cláudio Alves de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato-Autor, ora Agravado (SINCONTESP). **Processo: Ag-AIRR - 1000336-97.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): OSVALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, RICARDO YOSHITERU ASAKURA - EPP, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Advogado: Dr. Valter Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.028,33 (cinco mil e vinte oito reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequerente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000009-64.2022.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): C.C.C.A.L.E., Advogada: Dra. Regiane Borges da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Rogers Ribeiro Matos, Agravado(s): A.A.S.R.L.O., Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, C.C.I.L., Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, F.G.S., Advogado: Dr. Joel Martins Pereira, P.R.E.I.L., Advogado: Dr. Cláudio Molina, T.L.D.L., Advogado: Dr. Antonio Carlos Stehling Melo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.299,74 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 187000-63.1998.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): ANSELMO FRAMARIN, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): LAURA JOSE FRANCISCO KILANOWSKI, Advogado: Dr. Eraldo Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol



da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101308-41.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): M.P.S.M., Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Advogada: Dra. Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): D.T.T.G.O., Advogado: Dr. Ana Cláudia Moutta Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 873,80 (oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação: o Dr. MARIANO BESER FILHO, patrono da parte M.P.S.M., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 101264-18.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): M.P.S., Advogado: Dr. Mário Flávio Guimarães Meirelles, Agravado(s): B.C.C.A.I.S., J.P.A.P.C., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Dr. Sidney Costa de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.533,21 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RRAg - 100922-40.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): THIAGO MEDICE FIRME SA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Reclamante, no que tange à validade do sistema de compensação de folgas previsto em norma interna, para, reformando a decisão agravada, reconhecer a ocorrência de vício formal no recurso de revista patronal e afastar a prejudicialidade do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista patronal, no tópico; III - conhecer do recurso de revista obreiro, quanto ao tema relativo às parcelas vincendas, por transcendência política e violação do art. 323 do CPC; e IV - dar-lhe provimento, para deferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas relativas à invalidade do sistema de compensação de folgas, enquanto perdurar a situação de fato. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100613-94.2020.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): E.T.T.L., Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Advogada: Dra. Gisele Pinto Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. José Quirino Bisneto, Advogada: Dra. CARLA SOBRAL DE SOUZA, Agravado(s): M.P.T., Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relator: Ex.mo Ministro



Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.762,93 (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100520-62.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Agravado(s): ANTONIO SEBASTIAO SUZART DE MENEZES, Advogado: Dr. Gary de Oliveira Bon-Ali, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 756,30 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 84000-83.2008.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): J.L.T.S., Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Agravado(s): K.R.S.P., K.P., Advogado: Dr. Emerson Luís de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Paulo Alexandre da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.562,58 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 61200-14.2009.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): BHC ALARMES LTDA, PONTAL SEGURANCA LTDA, ZEFERINO NERES BARROS, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Amanda Romao Silingowschi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 934,33 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 24621-98.2022.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TARCILIO DIAS BRITO, Advogado: Dr. Heberly Luis Alves Marietti, Advogado: Dr. Anisio Nantes Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

montante de R\$ 3.781,74 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 21088-65.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo obreiro, aplicando ao Reclamante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.685,26 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Banco Reclamado; II - negar provimento ao agravo patronal quanto à prescrição total dos anuênios; III - dar provimento ao agravo do Banco do Brasil quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, para passar à análise do agravo de instrumento do Reclamado; IV - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 21020-68.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Dr. Carolina Sampaio, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FERNANDO LINOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes, Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.388,47 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte FERNANDO LINOS FERREIRA, esteve presente à



sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 20481-11.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLANGE AMERICO IGLESIAS, Advogado: Dr. Fernanda Oliva Gresele, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogada: Dra. Carolina Rossi de Cerqueira Lima, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.051,99 (dois mil e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, por ser a Recorrente beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20183-44.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): RENATO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Angela de Souza, Advogado: Dr. Carla Barzotto, SULAVES SA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.801,70 (sete mil, oitocentos e um reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20171-55.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEOMAR ALCIONE RAMOS CONSTRUCOES, Advogado: Dr. Georg Kasperbauer, Advogado: Dr. Matheus Van Der Sand dos Santos, Agravado(s): HAMBURGO PLAST DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Anésio Ronei Bohn, RICARDO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Dr. Diego Augusto Corrêa, RODRIGO CARLOS KEHL E OUTROS, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.038,27 (quatro mil e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20096-94.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lucieli Breda, Agravado(s): LYDER BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LIMITADA - EPP, Advogada: Dra. Katia Florentino, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Oliveira Peukert, MAICON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.219,33 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 16719-72.2020.5.16.0006 da 16ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO SARAIVA DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Raimundo da Conceicao Aires Neto, Agravado(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, MARIA ANTONIA FREIRE CARNEIRO CAMPELO, Advogado: Dr. Euclides Figueiredo Correa Cabral, Advogado: Dr. Danielle Araujo Mendonca, O. A. SALOMAO JUNIOR EIRELI - ME, Advogado: Dr. Iury Ataide Vieira, PABLO FABRICIO CAMPELO CARVALHO, Advogado: Dr. Euclides Figueiredo Correa Cabral, Advogado: Dr. Danielle Araujo Mendonca, POSTO AMERICANO LTDA, Advogado: Dr. Iury Ataide Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 21.081,59 (vinte e um mil, oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 16495-96.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): JANIO DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Alex Brasil Maninho, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Gabriela Silva Portela, Advogado: Dr. Luciano Costa Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.697,73 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado e recolhida ao final, por ser o Exequente beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RRAg - 12505-86.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JACKSON FUZINELLI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Carolina Dal Farra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.354,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12470-68.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ADILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.483,06 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11982-59.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RUBENS FERNANDES LEITE, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Dayana Luiza Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamada, por violação constitucional, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 11654-59.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO MATEUS ZANETTE DA SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Annie Ozga Ricardo, Agravado(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Advogado: Dr. Silvio Ricardo Rodrigues Franco, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Terceiros Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de 5.254,06 (cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11573-60.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CPFL EFICIENCIA ENERGETICA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Advogada: Dra. Aline Regina Camilo da Silva, Advogada: Dra. Dalila Pereira das Posses Silva, Advogada: Dra. Ione Serafim Barcelos, FADEN MATERIAIS E SERVICOS LTDA, MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.725,76 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11563-93.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): RICARDO GOMES DOS REIS, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.329,75 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11502-64.2019.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Goncalves de Andrade Silva, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Cláudia Nascimento Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 13.931,13 (treze mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Parquet Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11350-37.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, MARCUS VINICIUS PINTO, Advogada: Dra. Maria Inês Gomes da Silva, Advogada: Dra. Valéria Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 11293-46.2022.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): WALISSON NATALINO BERNARDES, Advogada: Dra. Larissa A. F. Gusmão Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Augusto Silva Oliveira, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, CR HOLDING OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, DORENSE TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, FRIESP ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FRIESP ATACADAO LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, FRIESP HOLDING OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, ML HOLDING OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, MRL HOLDING OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.343,97 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RRAg - 11268-78.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno do Reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional; e, II - reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à limitação da condenação aos valores indicados na inicial e negar provimento ao agravo, no particular. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 11102-15.2021.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Machado Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sindicato Agravante multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.349,97 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), a favor da Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10940-51.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARMEM SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Advogada: Dra. Lize Schneider de Jesus, Advogado: Dr. Gabriel Schneider de Jesus, MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada uma das Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.251,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente dos apelos, a ser revertida à Autora aquela devida pelo Mahle Compressores, revertendo-se, de igual maneira, à Reclamada a penalidade devida pela Autora, a qual deve ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10823-**



70.2015.5.15.0032 da 15ª Região, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNIVERSO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Joaquim Diquisom Albano, Advogada: Dra. Fabiana Cássia das Graças, Agravado(s): ANTONIO HUMBERTO SOARES, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES COSTA & BELTRAME LTDA - ME, SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.411,95 (três mil, quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10719-85.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RODRIGO SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Júnior Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.116,64 (cinco mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10668-92.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): MILENE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Agravado(s): ALISSON LUIZ SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, MARCO AURELIO DE MORAES, MARCO AURELIO DE MORAES, RAAL CENTER LTDA - ME, RAAL HOME CARE SAÚDE LTDA. - ME, RAFAEL JUNIO DE MORAES, TIAGO RODRIGUES FONSECA, TIAGO RODRIGUES FONSECA 08340885685, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.216,18 (quatro mil e duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol dos Executados Agravados. Observação 1: o Dr. GUSTAVO TADEU BIJOS ASSIS PINTO, patrono da parte MILENE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RRAg - 10657-45.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): WAGNER CAETANO ROLIM, Advogado:



Dr. Jerson Lúcio Siqueira, Advogado: Dr. Robson Alves Fernandes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 10581-96.2022.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Maria Laura Vargas Cabral, Advogado: Dr. Camila Giovana Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Castro de Paula, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Miguel de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.889,18 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10514-71.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): PURILUB TRANSPORTE E PURIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Adriano Jacobs Nunes, Agravado(s): FRANCISCO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.325,88 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10503-60.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): SANDRA MARCIA DE CARVALHO TOFOLI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.976,21 (mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10422-57.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): DEBORA TAVARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS- HOB, Advogado: Dr. Fénelon Estevão Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.159,06 (doze mil, cento e cinquenta e nove



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10300-93.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH LAZINHA DE SOUZA PARREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Agravado(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amorim, SEBASTIAO DE SOUZA PORTILHO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.760,81 (dois mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiários da justiça gratuita, e revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10275-63.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOAO NEVES FERREIRA, Advogada: Dra. Carlos Roberto Lino Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.938,77 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10269-16.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA CAETANO MARINS, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Advogado: Dr. Wayner Dutra Silva, Agravado(s): ARTECIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, JOSE GERALDO BARBOSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Carlos Antonio dos Santos, MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.009,98 (um mil, nove reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 10089-51.2023.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 283,97 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em



face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado, e recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10060-98.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): HEBER DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.184,96 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10019-17.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXIA SILVA BENEDITO, Advogado: Dr. Márcio Gomes Teixeira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8649-68.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, JOSE ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.224,53 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2823-32.2014.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO TENORIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.407,68 (dois mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 2014-92.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): HELIO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.695,07 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1716-73.2016.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): WILSON VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamada, por violação constitucional, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula do instrumento negocial, restabelecer a sentença primária, julgando improcedente o pedido de estabilidade pré-aposentadoria. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1709-75.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ROBSON SILVA DE MENEZES, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando aos Agravantes, de forma individualizada, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.411,81 (três mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos, a serem revertidas em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1116-18.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): AIRTON AMORIM LIMA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.553,82 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a



ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1104-24.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): KAREN ESTEFANIE WURMEISTER MARCONDES, Advogado: Dr. William Tedy da Rocha Brugnole, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.648,38 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-ARR - 1042-62.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): JUCIMAR DE SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.395,93 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 932-43.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, STAEL PRATA MENDES, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.932,85 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: o Dr. CLAUDIO ROCHA SANTOS, patrono da parte STAEL PRATA MENDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 920-78.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): PROGEN - PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ANTONIELSON SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. Manuela Bispo de Lima, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.282,91 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 910-51.2022.5.20.0009**



da 20ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SILVANA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. LAIS LAYNE BISPO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.247,80 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 822-96.2022.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO CASAGRANDE, Advogado: Dr. Soraia Araújo Pinholato, Agravado(s): PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Renata Carmona de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-27.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDERSON FRANCISCO DA SILVA ROLAO, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.865,97 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 805-62.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): JULIANE FORTES, Advogado: Dr. Isaías Diniz Nunes, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Madureira, Advogada: Dra. Joana D´arc de Jesus Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RRAg - 661-30.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): C.E.S.L., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Dambros, I.U.S., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Advogada: Dra. Gabriela Leão Camargo, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - negar provimento ao agravo patronal, aplicando ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.400,85 (quinze mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 658-81.2016.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS FREDERICO OLIVEIRA LEITAO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.654,32 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 639-85.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CARLA CRISTINA CANDEIAS CRUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo do Banco Executado para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 620-75.2023.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): A.B.S., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): J.B.S., Advogado: Dr. Wagner Peixoto de Alencar, Advogado: Dr. Bruna Caroline de Alencar Freitas Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 463,61 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 589-51.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Izar Brancaglion da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa



de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.871,95 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 565-84.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VIACAO GRANDE VITORIA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): MUTH WAGNER GOMES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Ana Luiza Reis Garcia, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Bruna de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.167,95 (três mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: o Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, patrono da parte VIACAO GRANDE VITORIA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 493-07.2022.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA SIMIONE, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA □ FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Bianca Costa Abagge, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 485-77.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Agravado(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, TEREZA CRISTINA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.531,23 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 465-81.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO ROBERTO BONATO, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Loureiro, Advogado: Dr. Rui Rogers de Carvalho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ALVACIR DOS SANTOS BAHLS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues Azevedo, CANDIDO GARCIA, Advogado: Dr. Tatiane Silva Guelsi Sales, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, JOSE MARIA DE ANDRADE CANFIELD, MARCELO APARECIDO DE LIMA, PAULO INADA, RONALDO PINTO MOURA, SAPIENS SOCIEDADE EDUCACIONAL DE UMUARAMA LTDA - ME, Advogada: Dra. Marina Rodrigues Azevedo, SAPIENS SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marina Rodrigues Azevedo, UNISAPIENS COLEGIO DO PARANA LTDA, Advogada: Dra. Marina Rodrigues Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.671,07 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol dos Executados Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 434-71.2023.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): LEA VANESSA MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Brito de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Gustavo Gerbasi Gomes Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.087,61 (sete mil e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 421-85.2021.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ECOPORT SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Gúerios Nardi, JONATAS LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.706,41 (três mil, setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 396-**



89.2020.5.05.0008 da 5ª Região, Agravante(s): VITOR DOS SANTOS AVELAR, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - retificar, de ofício, erro material identificado no despacho agravado, para fazer constar como valor da causa a importância de R\$ 292.000,00 e como valor da condenação o montante de R\$ 30.000,00; e II - negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.980,67 (três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RRAg - 348-70.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marieli Cristina Piaia, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): VANDERSON TALLEVI BUENO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.817,48 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 326-89.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): JAINE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Meirelles Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Banco Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 307-15.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): A.B.S., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): E.S.V., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 990,82 (novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 229-19.2021.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PABLO DOS SANTOS REGIS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.453,48 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 211-83.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): DIEGO DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.931,41 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 157-24.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): OZEAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Agravado(s): AEROPOLLO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Luis Carlos Quirino, MANT COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95-88.2022.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): M.I.I.L.O., Advogado: Dr. Alex Francisco Pilatti, Agravado(s): A.P.S., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, A.S.E.E., Advogado: Dr. Karine Balielo da Silva, Advogado: Dr. Ana Carolina Garcia Salvador, C.K.L., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, F.C.S., Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, G.C.C.E.O., Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, K.S.A.E.O., Advogada: Dra. Bruna Fonseca de Freitas Assis, P.C.L.E., Advogada: Dra. Fúlvia Figueiredo Oliveira, P.A.D., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, S.L.S.L., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.502,45 (cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º,



do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 58-26.2022.5.09.0658 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CSS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, AGRAVADO: SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO SPE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CSS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, DOMINGOS FERREIRA PESTANA, Advogado: Dr. JOSE ROSELANO MORETTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORETTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.032,51 (três mil, trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) para cada uma, com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 54-61.2023.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Advogado: Dr. Anderson Gomes dos Santos, Agravado(s): GIOVANE COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Fabiane de Avila, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.100,56 (dois mil e cem reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: AIRR - 1001742-76.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, MEIRIANE OSÓRIO BRANDÃO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Barbosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001594-95.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF LTDA., Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, ALINE DE SOUZA BENEDITO, Advogada: Dra. LUANA BURGOS BARBOSA TRINDADE, Advogada: Dra. ROBERTA TRINDADE DA COSTA, Advogado: Dr. FELIPE TRINDADE DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover os agravos de instrumento do Estado de São Paulo e da Fundação CASA-SP, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001388-60.2021.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SABOR DA VITORIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI ME, ANA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ISAC ALENCAR NERI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001112-71.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): GLAYDSON ALVES DE ARAUJO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, DINAMO INTER-AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otavio de Almeida Lima e Silva, Advogado: Dr. Tarcisio Miranda Bresciani, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedidos após a Lei 13.467/17, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 1000972-16.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO INTER S.A, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA LTDA, VANGUARDA ADMINISTRACAO EIRELI - EPP, AJM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRO MAGNO MARTINS VIEIRA, ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., BANCO INTER S.A, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do 7º Reclamado, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 8º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000835-85.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, Advogada: Dra. CAROLINA DE LURDES MACIEL SANTOS, CRISTINA DEONICE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. ANA PAULA MENEZES FAUSTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000779-91.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, H GUEDES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, JUAN JERONIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Arruda da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, uma vez cassada a decisão anterior desta 4ª Turma, por Reclamação provida pelo STF, conhecer e prover o agravo de instrumento do 3º Reclamado, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1000647-98.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA, Advogada: Dra. PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 3ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000403-20.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARIA DA PAIXAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA GERALDO, IDEALLIZE EIRELI, Advogado: Dr. CHRYSTIAN CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2º Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000332-04.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO, AGRAVADO: MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERIKA ALVES FERREIRA DE CASTRO, CEG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. VICTORIO RAFFAINE NETO, FLAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. VICTORIO RAFFAINE NETO, SAMADHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. VICTORIO RAFFAINE NETO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000281-92.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ALINE PAMELA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR -**



1000187-10.2020.5.02.0066 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, JILNES DOS REIS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000138-18.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JOSE ELIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000068-64.2014.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, TMKT Serviços de Marketing Ltda.; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Banco do Brasil, com base em violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



juízo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100743-05.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE ACOES SOCIAIS PARA CIDADANIA - CEBRAC, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, DREAM TEAM SERVICOS LTDA, LUIZ ANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100655-68.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MAGNO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Romulo Mendonca de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Volta Redonda, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100484-28.2022.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SOLANGE NUNES NATIVIDADE, Advogada: Dra. BRUNA FERREIRA LIMA, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100468-09.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PIZZARIA JARDIM GUADALUPE LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, AGRAVADO: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ARLINDO FIKS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à apuração das gorjetas, em razão da intranscendência da causa; e II - negar provimento ao agravo de instrumento patronal, quanto ao intervalo intrajornada não concedido anteriormente à vigência da Lei 13.467/17, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, patrono da parte PIZZARIA JARDIM GUADALUPE LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100294-22.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE LUCIANO ALVES, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BIANCHI SANDERS, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100141-84.2022.5.01.0072 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Advogada: Dra. GISELE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SCUOTTO MARTIGNONI, ANTONIO FRANCISCO COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20956-83.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARCELO BORGES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20441-56.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: CRISLENN COUGO PINTANEL, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20347-11.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: LUCIO DANIEL TELLES MINUTO, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20315-06.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): M.R.G., Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): S.L.U.L., P.C.Q., Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20256-18.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: JOAO CARLOS MORAIS VARGAS, Advogado: Dr. ANDERSON COUTO TIMM, Advogado: Dr. YAGO LEITUNE PACHECO, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11736-07.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): C.S.L.C.L., C.H.S., Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, J.A.P., L.H.S.O., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11706-20.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CLEIDE CREPALDI MARTINS DE PAIVA, Advogado: Dr. Antonio Luis Chapeletti, Advogado: Dr. Renata Aparecida Vicentini, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11418-41.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VALDEIR DA SILVA MAXIMO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à validade da jornada 12x36; e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 11146-92.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogado: Dr. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR, MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: ELISANGELA MOREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. LUANNE CAMPOS CANGUSSU, INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, Advogado: Dr. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR, MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado, dada a intranscendência das matérias neles veiculadas; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11003-84.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GABRIELA KEREN DA SILVA MELO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE JESUS SOUZA, CONSTRAP EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10412-09.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, SOLANGE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 3º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1088-**



04.2021.5.06.0145 da 6ª Região, Agravante(s): SWAMY MARLEY DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, MASSA FALIDA de RIMA SEGURANÇA EIRELI, MASSA FALIDA de XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, PREMIUS EBENEZER SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 836-08.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SERROLANDIA, Advogado: Dr. MICHEL SOARES REIS, AGRAVADO: CPS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. KAIO REZENDE LEITE SANTOS, ILA MARTINS ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO MENDES QUEIROZ FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 768-90.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): E.A., Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, M.M., Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro Júnior, Agravado(s): F.M.C.T.E., Advogado: Dr. Jessica Beckman de Farias, J.M.N., Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, M.S.T.V.L., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover os agravos de instrumento da 3ª e 4ª Reclamadas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 591-29.2022.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): CAJUEIRO MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Michel Gaiotti Rebelo, Agravado(s): DARLIANE GUEDES FRANCO LIMA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alex Alencar Neiva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à ausência de pedido de recolhimento de contribuições sociais e SAT, dada a intranscendência do recurso de revista; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT e à transcendência política quanto à limitação da condenação aos valores indicados na inicial, por violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 566-70.2022.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Dr. Antonio Braga Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 349-73.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): ROBSON NEVES MIRANDA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 342-38.2022.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Iago Dias Porto, SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Ceará, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 235-06.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): E.A., Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): C.C.R., Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, L.P.L., Advogado: Dr. Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 67-98.2023.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, GARDEL SILVA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Norte, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48-86.2022.5.14.0061 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE RONDONIA, AGRAVADO: GILDETE HURTADO LOPES BEZERRA, Advogada: Dra. LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 11398-83.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Maria Laura Vargas Cabral, Advogado: Dr. Matheus Castro de Paula, Advogada: Dra. Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazao, Agravado(s): ALESSANDRO PESSANHA RAMOS, EMANUEL HONORATO BATISTA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, HENRIQUE GOMES RAMOS, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Vistor, prorrogar o pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. **Processo: RR - 161-24.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, RECORRENTE: HUSHIMEI DOS SANTOS SCHEK, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, JORGE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, PEDRO FELIPE PELEGRINO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, RECORRIDO: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, SIND CONFERENTES DE CARGAE DESC NOS PORTOS DO E E SANTO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. BRUNO DALL ORTO MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20024-17.2020.5.04.0841 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. CAROLINE DE CAMARGO FREITAS, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. MELISSA OHLWEILER DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VINICIUS DOS SANTOS CANESTRINI (SUCESSÃO DE), Advogada: Dra. PATRICIA MORAES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política do recurso, quanto à validade da norma coletiva que dispensa o controle de jornada do trabalhador que exerce atividade externa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e a violação constitucional, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma